



PROCESSO N.º 1792/07

PROTOCOLO N.º 9.631.701-8

PARECER N.º 729/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ -
FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Regularização de atos escolares praticados pela FACINOR vez que a Revalidação de estudos equivalentes ao Ensino do curso Técnico em Nível Médio de Auxiliar em Enfermagem, realizados no período de 04/04/1991 a 04/12/1992, na República Oriental do Uruguai, foi posterior à matrícula no Curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 028/2007, fls. 03, de 21 de junho de 2007, a Direção da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, município de Loanda, solicita deste Colegiado revalidação de estudos de PURA LORENA RODRÍGUEZ CUÉLLAR realizados na Universidad Autónoma “Gabriel René Moreno”, Bolívia.

A Direção da FACINOR, às fls. 03, informa que PURA LORENA RODRÍGUEZ:

- realizou no ano de 2005 processo Seletivo para ingresso de acadêmicos no ano letivo de 2006;
- foi classificada em 1.º lugar para cursar LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS/ESPAÑHOL;
- cursou o Ensino Médio na Universidad Autónoma “Gabriel René Moreno”, Bolívia;
- não fez a revalidação antes do Processo Seletivo devido ao falecimento de seu genitor;
- obteve a Declaração de Equivalência dos estudos da 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries do Ensino Médio, em 22/03/07, expedido pelo Colégio Estadual Guilherme de Almeida, do município de Loanda.

2. No mérito

Trata-se de regularização de vida escolar de PURA LORENA RODRÍGUEZ CUÉLLAR, que teve seus estudos realizados na Bolívia, fls. 10 a 12, revalidados de forma equivalente aos do Ensino Médio no Brasil, conforme pode-se



PROCESSO N.º 1792/07

depreender da cópia do Histórico Escolar sem autenticação, fls. 13 emitido em 02/04/2007, pelo Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e normal, do município de Loanda, posteriormente à sua matrícula, que ocorreu no início do ano letivo de 2006, no curso superior LICENCIATURA EM LETRAS –PORTUGUÊS/INGLÊS/ESPAÑHOL na FACINOR.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que já houve a revalidação dos estudos realizados na Bolívia, ainda que em ordem cronológica irregular à matrícula no curso superior LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS/ESPAÑHOL, voto pela regularização dos estudos de PURA LORENA RODRÍGUEZ CUÉLLAR realizados na Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da interessada.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.